

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 426/2021

AUTORES:DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O DIA ESTADUAL DO PANIFICADOR, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 8 DE JULHO.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 426/2021**

**Institui no calendário oficial do Estado do Paraná o dia estadual do Panificador, a ser celebrado anualmente no dia 8 de julho.**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Panificador, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de julho.

**Art. 2º** O Dia Estadual do Panificador passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Curitiba, 24 de agosto de 2021.**

**RICARDO ARRUDA**

**Deputado Estadual**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo, instituir o dia Estadual do Panificador, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de julho, como homenagem a esta importante classe trabalhadora.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O objetivo deste dia é lembrar a importância dessa classe que levanta bem mais cedo que todos nós, antes mesmo do sol nascer, para colocar a mão na massa e produzir deliciosos pães para o nosso café da manhã.

Estamos aqui diante de uma das profissões mais tradicionais do mundo, para ser um bom panificador, podemos dizer que o principal é ter jeito com a massa, além disso é necessário amar a culinária, a pontualidade e ter disposição.

Sendo assim, submeto a instituição dessa data comemorativa, de grande relevância popular, como reconhecimento desta importante categoria, pela qual pugno aos meus Nobres Pares a sua apreciação e peço-lhes a sua aprovação.



**DEPUTADO RICARDO ARRUDA**

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **426** e o código CRC **1D6E2E9D8B1E5FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 434/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 426/2021**.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **434** e o código CRC **1A6E2E9D9D0B5CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 450/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **450** e o código CRC **1B6F2F9F9A0F9BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 250/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **250** e o código CRC **1C6A2B9E9A1C3BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 370/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 426/2021

**Projeto de Lei nº 426/2021**

**Autor: Deputado Ricardo Arruda.**

Institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná o Dia Estadual do Panificador, a ser celebrado anualmente no dia 08 de Julho.

**EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O DIA ESTADUAL DO PANIFICADOR, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 08 DE JULHO. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, visa instituir o Dia Estadual do Panificador.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem por objetivo:

*“lembrar a importância dessa classe que levanta bem mais cedo que todos nós, antes mesmo do sol nascer, para colocar a mão na massa e produzir deliciosos pães para o nosso café da manhã.*

*Estamos aqui diante de uma das profissões mais tradicionais do mundo, para ser um bom panificador, podemos dizer que o principal é ter jeito com a massa, além disso é necessário amar a culinária, a pontualidade e ter disposição”*

Assim, submeto a proposta à análise.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

### **Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

(...)

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em questão visa instituir o “Dia Estadual Panificador”, a ser celebrado anualmente no dia 08 de Julho,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

como forma de reconhecimento e valorização dos profissionais da Panificação em nosso Estado.

Ressalta-se que o mérito deste Projeto de Lei não cria encargos para a administração Pública, nem regula a prestação de serviços pelo Poder Público.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 426/2021, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **370** e o código CRC **1F6A3E4D6D7A2EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1274/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 426/2021, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1274** e o código CRC **1C6E3F4B8D5C1FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 742/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **742** e o código CRC **1B6F3C4B8B5C1EE**



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*  
*Comissão de Indústria e Comércio*

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 426/2021**

Projeto de Lei nº. 426/2021

**Autor: Deputado Ricardo Arruda**

**Súmula:** Institui no Calendário Oficial do Estado do Paraná o Dia Estadual do Panificador, a ser celebrado anualmente no dia 08 de Julho.

**EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ O DIA ESTADUAL DO PANIFICADOR, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 08 DE JULHO. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.**

**PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, visa instituir o Dia Estadual do Panificador.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem por objetivo:

“lembrar a importância dessa classe que levanta bem mais cedo que todos nós, antes mesmo do sol nascer, para colocar a mão na massa e produzir



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*  
*Comissão de Indústria e Comércio*

deliciosos pães para o nosso café da manhã. Estamos aqui diante de uma das profissões mais tradicionais do mundo, para ser um bom panificador, podemos dizer que o principal é ter jeito com a massa, além disso é necessário amar a culinária, a pontualidade e ter disposição”.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 53, assim dispõe:

**Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.**

Da leitura do projeto de lei, verifica-se que o mesmo pretende inserir no calendário oficial do Estado do Paraná o dia estadual do panificador, a ser celebrado anualmente no dia 08 de Julho, com o intuito de valorizar uma das profissões mais tradicionais do mundo e ressaltar a relevância dessa classe que levanta bem mais cedo que todos nós, antes mesmo do sol nascer, para colocar a mão na massa.

Portanto, os requisitos exigidos para a aprovação na presente comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda restam



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*  
*Comissão de Indústria e Comércio*

cumpridos, vez que atinentes às disposições constitucionais e legais existentes que regulam o tema, merecendo prosperar.

São estas as razões pelas quais este relator entende pela aprovação deste Projeto de Lei.

**CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto opinando pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 426/2021**, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais.

Curitiba/PR, 13 de Dezembro de 2021.

**Dep. Estadual Paulo Litro**

PRESIDENTE



**FRANCISCO BÜHRER**  
Deputado Estadual

**Dep. Estadual Francisco Bühner**

RELATOR



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3014/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 426/2021, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 14/01/2022, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3014** e o código CRC **1B6B4F2C1F9C1BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1899/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/02/2022, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1899** e o código CRC **1B6F4B2A1D9E1BC**